



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

**DECISÃO Nº 94/2019/GM/MC**

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições legais, e nas contidas no Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2019, nos termos do arts. 141, 166 e 167, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 01400.070544/2015-83 e no PARECER n. 00926/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho da Consultora Jurídica Adjunta, Substituta, decide:

a) Declarar extinta a punibilidade da penalidade de destituição de cargo em comissão que seria aplicada ao ex-servidor **MARCOS ANDRÉ RODRIGUES DE CARVALHO**, com fundamento no inciso I do art. 116, c/c o inciso VI do art. 117 e art. 135, todos da Lei nº 8.112, de 1990, em decorrência da prescrição, consoante o estabelecido no inciso II do art. 142 da Lei nº 8.112, de 1990, observando-se que não deve ser aplicado o disposto no art. 170 da Lei nº 8.112, de 1990, conforme o Parecer nº 005/2016/CGU/AGU;

b) Declarar extinta a punibilidade da penalidade de destituição de cargo em comissão que seria aplicada à ex-servidora **GEORGIA HADDAD NICOLAU**, com fundamento no inciso VI do art. 116, c/c o art. 135 da Lei nº 8.112, de 1990, em decorrência da prescrição, consoante o estabelecido no inciso II do art. 142 da Lei nº 8.112, de 1990, observando-se que não deve ser aplicado o disposto no art. 170 da Lei nº 8.112, de 1990, conforme o Parecer nº 005/2016/CGU/AGU;

c) Recomendar à Corregedoria do Ministério da Cidadania o envio de cópia do Relatório Final da Comissão, deste Parecer Jurídico e da Decisão à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto nº 5.480, de 2005;

d) Recomendar à Corregedoria-Geral do Ministério da Cidadania a adoção das providências (envio das cópias dos autos) elencadas nos itens 57 e 58 do Parecer nº 00926/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU.

**WELINGTON COIMBRA**